



A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
PREGÃO ELETRONICO 001/2025
PROCESSO LICITATORIO 004/2025
ABERTURA: 28/02/2025 ÀS 09H00 HORAS

PROPONENTE: L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 47.915.446/0001-00
ENDEREÇO: RUA MAJOR QUERINO, 119, RESIDENCIAL SANTA RITA, POUSO ALEGRE - MG,
TELEFONE: (35) 3422-3238
EMAIL: licitacao2@lifenuutri.com.br / contratos@lifenuutri.com.br / pedido@lifenuutri.com.br

PREZADO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO,

A empresa L E C Distribuidora De Produtos Nutricionais Ltda, CNPJ: 47.915.446/0001-00, sediada no endereço r Major Querino, 119 - Residencial Santa Rita, cep 34558-735 - Pouso Alegre/Mg, distribuidora da Danone Nutrícia manifesta interesse em participar do certame acima referido nos itens 52,53 e 54. E com esse intuito, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1- Quanto a exigência relativa ao prazo de validade dos produtos, que consta no Anexo I – **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO/PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA, especificamente na descrição dos itens 52, 53 e 54:**

“Validade mínima de 1 (um) ano.”

Como Danone Nutrícia, dessa maneira trabalhamos com produtos importados ou de matéria prima importada, e todo o trâmite entre a fabricação, importação e recebimento pelo detentor do registro no país, já consome uma grande parte da vida útil do produto.

Sugerimos que seja alterado para: o produto deve ter no mínimo 50% da sua validade total no ato da entrega.

Seria possível essa alteração?



- 2- O preço de referência divulgado do item 54, cujo produto especificado possui equivalência aos modelos Neocate – Danone e Alfamino - Nestlé é de R\$33,52.

Informamos que esse preço não é compatível com a complexidade dessas fórmulas, que não se assemelha aos produtos dos itens anteriores (52 e 53), e com uma simples pesquisa em buscador da internet, pode-se observar a discrepância de valores.

A estimativa de preços encontrada é impraticável, eis que sequer cobre os custos empregados pelo fabricante. O valor estimado para a aquisição dos produtos licitados apresenta fortes indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de transporte, insumos, taxa administrativa, salários e respectivos encargos, lucros e tributos.

Quando o preço referencial estipulado para aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

Pedimos que seja ajustada esta estimativa.

Pede deferimento,

Pouso Alegre, 24 de fevereiro de 2025